



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 65/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 12/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE TURISMO DOS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.

No dia 11/08/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito do CNPJ n.º 03.603.739/0016-62, com sede na Rua Rolando Maluceli, 16, Centro, município de Canoinhas/SC, , neste ato representado pelo Sr. **Rudney Raulino**, inscrito no CPF n.º 471.397.579-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC, PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE TURISMO DOS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

2. Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **termo de referência**, conforme consta no Dispensa de Licitação n.º **12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

Parágrafo Primeiro. O valor deste Contrato é de **R\$ 31.987,05 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	65246 - FORMAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.	SER		1	31.987,05	31.987,05
Total Geral					31.987,05	

1.O pagamento será efetuado em 7 (sete) parcelas assim dispostas: R\$22.847,85, referente ao pagamento de cinco parcelas, dos meses de agosto à dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.569,57 cada; e, R\$9.139,20, referente ao pagamento de duas parcelas, uma de R\$4.569,57 e outra de R\$4.569,63, dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021.

2.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1. O prazo de execução é de **120 (cento e vinte)** dias a contar da entrega da ordem de serviço, conforme cronograma anexado ao termo de referência.

4. A vigência do presente será até **28/02/2021**.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 8000 – SECRETARIA MUNIC DESENV. ECONOMICO
- 8001 – SECRETARIA MUNIC DESENV. ECONOMICO
- 23 – Comercio e Serviços
- 691 – Promoção Comercial
- 4 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 2.13 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico
- 382- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
- 30000 – Recursos Ordinários- Superávit

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

Parágrafo Único. O presente contrato está vinculado a modalidade Dispensa de Licitação nº **12/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –

Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela servidora Thaynara Lech Wendt, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpeleção judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Parágrafo Primeiro. Executar serviço conforme termo de referência

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo Terceiro. Obedecer às normas e especificações na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar profissionais necessários a execução dos serviços descritos no termo de referência, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

Parágrafo Quinto. Seguir demais exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLAUSULA NONA - CABE A CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo. Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. Fornecer as informações necessárias para a elaboração do serviço.

Parágrafo Quarto. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS ALTERAÇÕES) - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC

Contratada
Rudney Raulino
Representante

Visto: Antonio Augusto Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7739 | E-mail: contratos@pmc.sc.gov.br